



LEI Nº 064 DE 26 DE MARÇO DE 2001. 3

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS AO DESNVOLVIMENTO E MELHORIA DE VIDA DESTA COMUNIDADE NO DECORRER DO ANO 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos do artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a executar Despesas de Capital necessárias ao desenvolvimento e melhoria de vida desta Comunidade, no decorrer do ano 2001.

PARÁGRA ÚNICO: Entende-se por Despesas de Capital, as pertinentes a área de Investimento, classificada como Obras e Instalações, equipamentos, Material Permanente e aquisição de Imóveis e Semoventes.

ART. 2º - Para efeito da execução orçamentária de 2001, as Despesas de Capital são as previstas em:

A- Obras e Instalações:

Construção e ampliação de: obras de arte em geral, estradas, ruas, avenidas, aterros; mata-burro, rede de esgoto, galeria de água pluvial, unidade medica em geral; rede de energia elétrica urbana e rural, meio-fio, bloqueamento, pavimentação asfáltica, área de lazer, feira, matadouro, bueiro, unidade escolar, creche, biblioteca, praça de esporte, área de lazer, feira, matadouro, bueiro, unidade escolar, creche, biblioteca, praça de esporte, sistema simplificado para fornecimento de água potável, casas populares e prédios públicos destinados ao funcionamento da Administração Municipal;

B- Equipamentos:

Aquisição de máquinas e veículos de um modo em geral:



C- Material Permanente:

Aquisição de mesa, cadeira, armário, carteira escolar e outros com tendência de duração superior a dois anos.

D- IMÓVEIS E SEMOVENTES:

Aquisição de imóveis e semoventes em geral.

ART. 3º- Nenhuma Despesas de Capital ou Investimento poderão ser iniciados ou adquiridos sem que haja dotação orçamentária, recursos e os não mencionados nesta Lei.

ART. 4º- Aplica-se a esta Lei no que couber, a Lei Complementar Federal nº101/2000; a Lei Federal nº 8.666/93; concomitantemente, as suas alterações; a Lei Federal nº 4.320/64; a Lei de Meios do ano de 2001 e demais normas relativas à execução Orçamentária.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal, retroagindo-se, seus efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2001.

ART. 6º- Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE MARÇO
DE 2001.**


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL